Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça da Matriz, nº 66, Centro	77 3677-2100	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:23 horas do dia 08/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F503-5436-A2F6-0147-A6FB ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2021. REVOGA INTEGRALMENTE O DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2021 E ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS COMPLEMENTARES AO COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2021

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:23 horas do dia 08/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F503-5436-A2F6-0147-A6FB ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO MUNICIPAL nº 098/2021.

"Revoga integralmente o Decreto Municipal nº 097/2021 e estabelece medidas restritivas complementares ao combate à Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Érico Cardoso, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e Constitucionais, e conforme a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, na ADI6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o § 9º, do art. 3º, da MP 926/20, a qual restabeleceu a competência Municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a ocorrência de transmissão comunitária da COVID-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de que o abrandamento das medidas restritivas de enfrentamento à propagação do Novo Coronavírus seja gradativo e cauteloso, a fim de se evitar a disseminação descontrolada da doença em Érico Cardoso/BA;

DECRETA:

Art. 1º. Revoga-se integralmente o Decreto nº 097/2021, a partir desta data e estatuindo-se que para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente da Pandemia de COVID-19 no Município de Érico Cardoso, ficam estabelecidas as medidas restritivas às atividades comerciais, religiosas, recreativas e de prestação de serviços, no

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:23 horas do dia 08/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F503-5436-A2F6-0147-A6FB ou utilize o código QR.

âmbito deste Município, até 31 de março de 2021, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no "*caput*" deste artigo poderá ser reduzido ou prorrogado, conforme desfecho das medidas adotadas.

Art. 2º. O funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, considerados essenciais e não-essenciais, fica adstrito ao período de 05h às 20h, em todo o território Municipal, observadas as medidas e restrições especificadas neste Decreto.

§1º. Excetuam-se à limitação de horário de funcionamento estabelecida no *caput*deste artigo, podendo funcionar em regime de 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana, os seguintes estabelecimentos:

I. Farmácias;

II. Postos de Combustíveis;

III. Estabelecimentos de Saúde Públicos e Privados;

IV. Laboratórios de análises clínicas públicos e privados;

V. Hotéis e Pousadas;

VI. Serviços de distribuição de energia e de captação, tratamento edistribuição de água;

§2º. Aos hotéis e pousadas não serão permitidas as hospedagens com finalidade turística ou recreativa, ficando obrigados a enviar, caso requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, lista contendo identificação completa de seus hóspedes, assim como origem, destino e finalidade da viagem.

§3º. Excetuam-se, também, à limitação de horário de funcionamento estabelecida no *caput* deste artigo, aquelas atividades reguladas pelos artigos 4º, 5º, 10º e 12° deste Decreto.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas estabelecidas em Protocolo de funcionamento a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta firmado junto à Vigilância Sanitária.

§1º.·Permanece obrigatório o uso de máscara pelos funcionários, clientes e usuários.

§2º. Para se evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nas partes

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:23 horas do dia 08/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F503-5436-A2F6-0147-A6FB ou utilize o código QR.

internas, fica limitado o atendimento de consumidores à quantidade estabelecida no Protocolo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando o controle do fluxo sob a responsabilidade do estabelecimento comercial; e sob pena das sanções estabelecidas no artigo 19 deste Decreto.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento e atendimento presencial nos estabelecimentos listados abaixo, das 05:00h às 18:00h, mediante adoção de medidas estabelecidas em Protocolo de funcionamento a ser definido pela Vigilância Sanitária, e das 18:00h à 00:00h para funcionamento via "Delivery".

I - Restaurantes;

II - Lanchonetes;

III - Quiosques;

IV - Barracas e Trailers de lanche;

§1º. Fica proibida a sonorização automotiva, a realização de apresentações musicais presenciais e a transmissão de eventos esportivos nos estabelecimentos comerciais, a fim de desestimular a aglomeração de pessoas.

§2º. Até que seja firmado o Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta com a Vigilância Sanitária, com restrições e cuidados específicos a cada setor, os estabelecimentos determinados no *caput* deverão observar as determinações abaixo, sob pena das sanções estabelecidas no artigo 19 deste Decreto:

I. Uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes;

II. Manter uma separação mínima de l,50m (um metro e meio) entre os encostos das cadeiras ou 2,5m (dois metros e meio) entre as mesas;

III. Promover o distanciamento de l,50m (um metro e meio) entre as pessoasnas filas e balcões;

IV. Disponibilizar álcool em gel a 70% para os clientes em diversos pontosestratégicos do estabelecimento;

V. Higienização e desinfecção constantes das superfícies, balcões e banheiros,com álcool a 70% ou saneante adequado;

VI. Higienização e desinfecção das mesas e cadeiras entre a saída do cliente eingresso do próximo, com álcool a 70% ou saneante adequado;
VII. Manter o ambiente bem ventilado;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:23 horas do dia 08/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F503-5436-A2F6-0147-A6FB ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

VIII. Instalar barreira de acrílico no caixa;

IX. Promover a higienização e desinfecção dos cardápios, maquininhas de cartão e de todo objeto que seja tocado com frequência, após cada uso;

X. Disponibilizar temperos apenas em sachês individuais;

XI. Estimular o pagamento preferencialmente por cartão ou através de aplicativos, a fim de evitar a manipulação de cédulas e moedas;

XII. Os funcionários devem higienizar as mãos frequentemente com água esabão ou álcool a 70%, principalmente após a manipulação de cédulas e moedas;

XIII. Os Bares poderão funcionar de segunda-feira a quinta-feira das 06:00h às 19:30h, ficando proibidos de funcionar, mesmo que de portas fechadas, das 19:31h da quinta-feira às 05:59h da segunda-feira.

Art. 5º. Fica proibido o funcionamento das academias de musculação, exercícios, dança, ginástica e atividades afins, enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto.

Art. 6º. Ficam suspensas as atividades abaixo nominadas:

I. Campos de futebol e quadras para a prática de esportes coletivos;

II. Atividades coletivas com finalidade turísticas, recreativas e de lazer em rios,

III. riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, serras e morros;

IV. Clubes e locais destinados à recreação;

V. Outros que vierem a ser definidos em ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Permanece permitido o funcionamento de Igrejas, templos e quaisquerespaços destinados à celebração de cultos religiosos, desde que adote as medidasestabelecidas em Protocolo de Funcionamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta firmado junto à Vigilância Sanitária.

Art. 8º. Permanecem totalmente proibidas:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:23 horas do dia 08/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F503-5436-A2F6-0147-A6FB ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

I. A realização de eventos e atividades coletivas desenvolvidos pela iniciativa pública ou privada, com a presença de público, tais como: festas, cavalgadas, eventos de lazer, desportivos, shows, circos, recepções, passeatas e afins;

II. Instalação de bancas, barracas, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de vestuários, tecidos, calçados, toalhas, colchas, cobertores, travesseiros, colchões, tambores, baldes, utensílios domésticos diversos e artigos de ferragens e afins por pessoa não residente e não domiciliada neste município, bem como toda e qualquer atividade de mascataria;

III. Atividades recreativas e de lazer realizadas por munícipes ou por pessoas de outras localidades, em espaços públicos ou privados, que envolvam aglomeração de pessoas;

IV. O acesso de pessoas a este município, em qualquer dia da semana, parafins de atividades de turismo, lazer e/ou recreação.

Parágrafo Único. Os organizadores de eventos online (live), deverão comunicar à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, com antecedênciamínima de 05 dias.

Art. 9°. Para fins deste Decreto, considera-se aglomeração a reunião superior a30 (trinta) pessoas, ressalvados os casos e instituições que firmaram termo de compromisso e de ajuste de conduta com a Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Para reunião superior a 30 (trinta) pessoas, será necessário comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e atendimento às determinações da Vigilância Sanitária, independentemente da capacidade do ambiente.

Art. 10º. Fica permitida a realização de feira-livre, às segundas-feiras, das 05:00h às 13:00h, somente para o fornecimento de mercadorias consideradas essencias, com execução por feirantes residentes no município de Érico Cardoso - BA, sendo que os feirantes residentes em outros municípios deverão, além de seguiros protocolos da vigilância sanitária, aferir temperatura e não apresentar sintomas gripal, devendo obedecer o seguinte regramento:

I. Realizar a entrega aos clientes exclusivamente em embalagem apropriadapara viagem, impedindo o consumo no local;

II. Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de seuestabelecimento/barraca;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:23 horas do dia 08/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F503-5436-A2F6-0147-A6FB ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

III. Adotar medidas que diminuam o constante fluxo de clientes defronte e/ou nos arredores de sua banca/barraca, tanto para fazer pedido, quanto para aguardar a entrega;

IV. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o feirante e o cliente.

§1º. O espaçamento entre as bancas/barracas, deverá ser determinado por prepostos da Secretaria Municipal de Administração.

§2º. Qualquer pessoa flagrada comercializando, com os sintomas associados à COVID-19, será imediatamente retirada do espaço da feira-livre e encaminhadapara adoção das providências pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Todos que forem comercializar nas feiras-livres deverão:

a) utilizar máscaras de proteção, bem como fornecer e exigir que seus funcionários e auxiliares também as usem;

b) disponibilizar, se possível, em local estratégico e de fácil acesso, álcool líquido ou em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

c) sempre que possível, destacar uma pessoa para fazer exclusivamente os serviços de caixa;

Art. 11. Nas feiras-livres poderão ser comercializados gêneros alimentícios prontos para o consumo, desde que pelos serviços de *delivery* (entrega) e/ou *takeout* (retirada no local), devendo observar, dentre outras recomendações neste Decreto, as seguintes:

I. Realizar a entrega aos clientes exclusivamente em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;

II. Abster-se de fornecer molhos industrial ou artesanal, condimentos e/ou outros produtos congêneres para consumo no local, podendo ser fornecido apenas em sachês;

III. Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de sua banca,barraca, trailer;

IV. Adotar medidas para minimizar ao máximo aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente.

V. Destacar uma pessoa para fazer exclusivamente os serviços de caixa;

Art. 12. Os postos de atendimento bancário, correspondentes

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:23 horas do dia 08/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F503-5436-A2F6-0147-A6FB ou utilize o código QR.

bancários, lotéricas deverão funcionar em horário estipulado pelo Banco Central do Brasil(BCB), sob forte estrutura de organização de filas de atendimento, com espaçamento mínimo ele 1,50 m (um metro e meio) entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações e, quando necessário, a utilização de senhas, devendo, ainda:

I. Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, balcões de atendimento e piso do estabelecimento;

II. Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool a 70% aos seus clientes e funcionários;

III. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), em especial máscara de proteção facial aos atendentes, demais funcionários e auxiliares, exigindo que os mesmos as utilizem por toda a jornada laboral;

IV. Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;

V. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente;

VI. Adotar medidas para minimizar ao máximo o tempo de espera por atendimento, inclusive com a formação de filas diversas para saque, pagamentoe demais serviços;

VII. Observar a distância mínima de 1,50 m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente e, quando não possível, desenvolver meios de restrição de contato, priorizando a instalação de balcão de atendimento com vidro de proteção;

VIII. Caso se forme fila para atendimento, disponibilizar funcionário para orientar os clientes a observarem a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, instruindo-os a utilizarem máscara de proteção facial, sob pena de não atendimento;

IX. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 13. Permanece permitido o transporte coletivo de passageiros dentro doperímetro do Município, observando-se as seguintes medidas e restrições:

I. Cada veículo poderá transportar o número máximo de passageiros equivalente à metade dos assentos disponíveis;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:23 horas do dia 08/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F503-5436-A2F6-0147-A6FB ou utilize o código QR.

II. O Veículo deve ser mantido limpo, higienizado frequentemente com álcool70% ou hipoclorito de sódio (água sanitária) os pega-mãos, corrimãos, catracas, equipamentos de bilhetagem e qualquer superfície que tenha contato com passageiros, motorista e cobrador;

III. O interior do veículo deve ser mantido bem ventilado;

IV. Deve ser disponibilizado álcool em gel a 70% para passageiros, motorista ecobrador;

Parágrafo único. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara pelos passageiros, motorista e cobrador.

Art. 14. Permanece parcialmente suspenso o acesso irrestrito aos prédios e repartições da Administração Pública Municipal, evitando aglomerações, implementando-se outros meios para disponibilização dos serviços públicos, sem comprometimento dos serviços básicos e essenciais aos munícipes.

Parágrafo Único. Faz exceção à regra instituída no "*caput*" deste artigo, as atividades do serviço público municipal decorrentes dos processos administrativos de licitação, em face da sua essencialidade, sem o prejuízo da obediência das medidas preventivas cabíveis e dispostas neste Decreto.

Art. 15. Ficam suspensas:

I. Concessão das férias e licença-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde;

II. Todos os projetos e eventos com presença de público, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal, exceto quando realizado pelaSecretaria Municipal de Saúde;

Art. 16. Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares de forma presencial em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública e particular do Município de Érico Cardoso até 31 de março de 2021, podendo este prazo ser estendido, a fim de evitar-se a proliferação do COVID-19, bem como ser antecipado para fins de unificação de calendário com a rede Estadual.

Art. 17. Permanece proibida a prática de esportes coletivos em ambientes públicos, sob pena das sanções impostas no artigo 19.

Art. 18. O descumprimento do disposto no presente Decreto importará em multa no valor de **R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, sem prejuízo da suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedidos, bem como ser requisitado auxílio de força

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:23 horas do dia 08/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F503-5436-A2F6-0147-A6FB ou utilize o código QR.

policial para fechamento do estabelecimento, além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da multa prevista no "*caput*" deste artigo serão destinados às ações de combate à Pandemia do COVID-19.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde editará normas complementares ao disposto neste Decreto, dirimindo os casos omissos.

Art. 20. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como a aplicação das sanções, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Érico Cardoso/BA, 8 de março de 2021.

Eraldo Felix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:23 horas do dia 08/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F503-5436-A2F6-0147-A6FB ou utilize o código QR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
DI Nº: 02/2021.

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ERRATA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITA00 N° 02/2021.

Acolho o Parecer da Comissão Permanente de Licitações, tornando-o parte integrante deste ato **e RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

Hidrogeron prestadora de serviços e consultorias especializadas LTDA
Devidamente inscrito no CNPJ: nº 13.903.093/0001-06, com endereço na Rua Tico-Tico do bico amarelo, nº 100 pq. Industrial XII CEP 86702-690 Arapongas Paraná Brasil.

Objeto:
Empresa especializada no serviço de locação de equipamentos gerador de cloro HG plus 6, para cloração de água potável em estação de tratamento de água (ETA), para o serviço autônomo de água e esgoto de Érico Cardoso-BA.

FUNDAMENTO LEGAL — Art. 24. Inciso II. da Lei n` 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 17.422,92 (dezessete mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).
VIGENCIA: 06 fevereiro à 31 de dezembro de 2021**.**

ONDE-SE-LER R$ 17.422,92 (dezessete mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)
LEIA-SE R$15.971,01 (quinze mil novecentos e setenta e um real e um centavo**).**

Érico Cardoso-BA, 06 de fevereiro de 2021.

Carlos Oliveira de Almeida
Diretor SAAE

Autarquia Municipal Criada pela Lei 006/89, de 06 de Setembro de 1989 Rua Jaime Vieira Lima, s/nº - Centro – CEP. 46.180-000

CNPJ nº 16.415.358/0001-15 ÉRICO CARDOSO – BAHI

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:23 horas do dia 08/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F503-5436-A2F6-0147-A6FB ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F503-5436-A2F6-0147-A6FB ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F503-5436-A2F6-0147-A6FB

Hash do Documento

4fe139aceb8ec17151f87f07e522d987ab6fe310c098923172be80056d48b096

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 08/03/2021 17:23 UTC-03:00